

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL/SP

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR

A/C: Agente de Contratação / Setor de Licitações

Rua Tenente Almeida, nº 265 - Centro - Pilar do Sul/SP - CEP 18.185-000

Referência: Aviso de Dispensa Eletrônica nº 02/2026

Processo Administrativo nº 6338/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em consultoria de planejamento turístico, visando à atualização do Plano Diretor de Turismo e à elaboração de diagnóstico técnico do Parque Municipal da Água Santa.

Encerramento do prazo de propostas: 29/07/2026, às 17h00.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Dispensa Eletrônica nº 02/2026

O interessado, empresa do ramo pertinente ao objeto e regularmente cadastrada no sistema eletrônico indicado no Aviso de Contratação Direta, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** quanto a divergências identificadas no Termo de Referência (Anexo II) que integra o certame em epígrafe, com fundamento nos princípios da publicidade, do julgamento objetivo e da ampliação da competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no item 7.3 do Aviso de Contratação Direta, nos termos a seguir expostos.

1. DA NECESSIDADE DOS ESCLARECIMENTOS

A leitura do Termo de Referência revelou divergências quanto à base de cálculo dos percentuais de pagamento, quanto aos percentuais atribuídos a cada etapa de execução e quanto ao valor estimado da contratação. Tais pontos impactam diretamente a composição do preço, o fluxo financeiro do contrato e a própria formulação da proposta, razão pela qual se faz necessário o pronunciamento expresso da Administração antes do encerramento do prazo de apresentação de propostas.

2. PRIMEIRO QUESTIONAMENTO - DA BASE DE CÁLCULO DOS PERCENTUAIS: "VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO" OU "PERCENTUAL DE EXECUÇÃO"

O Termo de Referência, ao descrever o cronograma de entrega dos produtos, utiliza expressões distintas para indicar a base sobre a qual incidem os percentuais de cada etapa.

Em relação às três primeiras etapas, o texto refere-se ao valor da contratação, indicando que a Etapa 1 corresponde a "**10% do valor total**", a Etapa 2 a "**30% do valor**" e a Etapa 3 a "**30% do valor**". Contudo, ao tratar da Etapa 4, o mesmo dispositivo consigna que esta totaliza "**os últimos 30% do percentual de execução**".

As expressões "valor total da contratação" e "percentual de execução" não são equivalentes: a primeira remete ao valor financeiro do contrato, ao passo que a segunda sugere medição por avanço físico da execução contratual. A ambiguidade compromete a definição do fluxo de recebimentos e, por consequência, a formação do preço.

Diante do exposto, questiona-se:

- Os percentuais indicados no cronograma incidem sobre o valor total do contrato, constituindo parcelas financeiras de pagamento, ou correspondem a medição de percentual físico de execução?
- Confirma-se que a expressão "percentual de execução", empregada em relação à Etapa 4, deve ser lida como percentual do valor total da contratação, em coerência com as etapas anteriores?

3. SEGUNDO QUESTIONAMENTO - DA DIVERGÊNCIA ENTRE OS PERCENTUAIS ATRIBUÍDOS A CADA ETAPA

O Termo de Referência apresenta, em dois pontos distintos, cronogramas físico-financeiros incompatíveis entre si, tanto quanto aos percentuais quanto à descrição dos produtos de cada etapa, conforme o quadro comparativo abaixo:

ETAPA	Produto — conforme item 7.2	% item 7.2	Descrição — conforme tabela do item 7	% item 7
Etapa 1	Plano de Trabalho e Cronograma Detalhado (15 dias)	10%	Entrega do Diagnóstico Inicial e Plano de Trabalho	25%

ETAPA	Produto — conforme item 7.2	% item 7.2	Descrição — conforme tabela do item 7	% item 7
Etapa 2	Inventário Turístico e Diagnóstico Ambiental do Parque Água Santa (60 dias)	30%	Entrega do Inventário Turístico e Diagnóstico Ambiental	25%
Etapa 3	Pesquisa de Demanda Turística e Diagnóstico do Plano Diretor (120 dias)	30%	Realização das Oficinas, Encontros Temáticos e Audiência Pública	25%
Etapa 4	Versão Final do Plano Diretor de Turismo e Prognóstico do Parque (180 dias)	30%	Entrega da Versão Final Consolidada do Plano Diretor e do Diagnóstico do Parque	25%

Como se observa, a divergência não se limita aos percentuais. A Etapa 3, por exemplo, é descrita em um dispositivo como "Pesquisa de Demanda Turística e Diagnóstico do Plano Diretor" e, no outro, como "Realização das Oficinas, Encontros Temáticos e Audiência Pública", produtos de naturezas e custos distintos.

A divergência é economicamente relevante: na primeira hipótese, a parcela inicial corresponde a 10% do valor contratado; na segunda, a 25%. Tratando-se de contratação cuja execução se estende por 180 dias, com desembolsos antecipados pela contratada desde a primeira etapa, a definição do cronograma de pagamentos é elemento essencial à formulação da proposta.

Diante do exposto, questiona-se:

- Qual dos dois cronogramas físico-financeiros deverá prevalecer para fins de execução e pagamento: o previsto no item 7.2 (10% / 30% / 30% / 30%) ou o constante da tabela de pagamentos do item 7 (25% / 25% / 25% / 25%)?
- Qual a descrição correta dos produtos vinculados a cada etapa, notadamente quanto à Etapa 3?

c) Os prazos de 15, 60, 120 e 180 dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, permanecem vinculados às respectivas etapas, independentemente do cronograma financeiro que vier a prevalecer?

d) Havendo definição pela Administração, solicita-se a divulgação do cronograma físico-financeiro consolidado a todos os interessados, de modo a assegurar isonomia na formulação das propostas.

4. TERCEIRO QUESTIONAMENTO - DA DIVERGÊNCIA QUANTO AO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O item 9.1 do Termo de Referência estabelece que "**o custo estimado total da contratação é de R\$ 59.560,00 (cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta reais)**".

Verifica-se, contudo, que em outras peças do procedimento consta valor estimado diverso, da ordem de **R\$ 60.966,00**, o que gera insegurança quanto ao preço máximo admitido para a contratação, informação essencial, considerando que o item 3.5.3 do Aviso de Contratação Direta prevê a desclassificação da proposta que permanecer acima do preço máximo definido.

Diante do exposto, questiona-se:

- a) Qual o valor estimado que efetivamente prevalece para o presente certame e que servirá de parâmetro de aceitabilidade das propostas?
- b) O valor estimado constitui preço máximo de aceitação, sendo desclassificada a proposta que o exceder, ou trata-se de mera referência sujeita a negociação, nos termos do item 3.2 do Aviso?
- c) Solicita-se, ainda, a disponibilização do mapa de pesquisa de preços e da respectiva memória de cálculo que fundamentaram a estimativa.

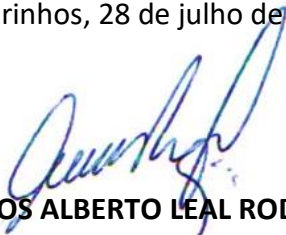
5. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer-se:

- a) o recebimento e a resposta objetiva a cada um dos quesitos formulados, antes do encerramento do prazo de apresentação de propostas, fixado para 29 de julho de 2026, às 17h00;
- b) que a resposta seja divulgada a todos os interessados, no sistema eletrônico do certame e no sítio oficial do Município, em observância aos princípios da isonomia e da publicidade;
- c) subsidiariamente, caso não seja possível responder aos questionamentos antes do prazo acima, a suspensão do certame e a sua remarcação pelo período necessário à prestação dos esclarecimentos, de modo a assegurar a formulação de propostas adequadas e a ampliação da competitividade, na forma do item 7.8 do Aviso de Contratação Direta.

Termos em que pede deferimento.

Ourinhos, 28 de julho de 2026.



CARLOS ALBERTO LEAL RODRIGUES
CPF: 923.801.908-87 – Representante Legal
LEAL CONSULTORES E ASSOCIADOS LTDA
CNPJ: 02.998.041/0010-44